



**LEI Nº 655/07, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE AQUIRAZ – ASTAQ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Transporte Alternativo de Aquiraz, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos que adota a sigla **ASTAQ** destinada ao seu estabelecimento e a identificação de veículos dos associados e próprios, tendo sede social e administrativa na Rua Carlos Gadelha, S/N – Distrito de Tapera – Aquiraz – Ce.

**Art. 2º** - A Associação de Transporte Alternativo de Aquiraz tem área de ação, para fins de admissão de associados e execução dos objetivos sociais, abrangendo o território do município de Aquiraz, com o prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 3º** - A Associação de Transporte Alternativo de Aquiraz – **ASTAQ**, tem como propósito organizar os associados, profissionais da categoria de motorista, especialmente com vista ao aperfeiçoamento técnico operacional que resulte no oferecimento de transporte alternativo de qualidade, a ser praticado na sua área de atuação, assim como proporcionar meios que assegurem a satisfação de suas necessidades básicas direcionada à melhoria da qualidade de vida dos membros que formam o quadro social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No esforço para consolidar o que se propõe, a sociedade adotará critérios padronizados de procedimentos, com idênticas oportunidades de trabalho para todos os associados, além de empenha-se no sentido de:



- a) Prestar quaisquer serviços que contribuam para racionalização do trabalho individual ou coletivo;
- b) Adquirir, alugar e/ou construir bens móveis e imóveis necessários a montagem de suas instalações administrativas, operacionais e técnicas;
- c) Proporcionar o necessário apoio para o desempenho das atividades e servir de assessora ou representante dos seus membros onde se fizer cabível e conveniente;
- d) Manter serviços próprios ou contratados de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica;
- e) Zelar pelo respeito à ecologia, ao meio ambiente, à defesa do consumidor, valendo-se, com este mesmo objetivo, dos recursos que possam ser oferecidos por entidades públicas responsáveis;
- f) Celebrar contratos, convênios de cooperação técnica e outros pactos com instituições públicas ou privadas, sempre destinados a benefícios coletivos;
- g) Atender as solicitações do Poder Público, de entidades empresariais, privadas ou de pessoas, especialmente os relacionados ao transporte coletivo municipal, fretamento para passeios, excursões, condução de servidores etc., sempre com a utilização dos veículos dos associados;
- h) Filiar-se a outras entidades congêneres sem, contudo, perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições e contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 12 dias do mês de Setembro de 2007.**

  
**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
Prefeita de Aquiraz

